

LUIZ GONZAGA DE ANDRADE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2572.38. Total do Benefício R\$ 2572.38
Ato n.139082/24, Pensão por morte, Protocolo 22.610.271-0. Segurado: ELMIR DE ANDRADE, CPF 25747029991 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUIZ GONZAGA DE ANDRADE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2572.38. Total do Benefício R\$ 2572.38
Ato n.139087/24, Pensão por morte, Protocolo 22.596.269-3. Segurado: ZILDA MARIA FONTANA DE BASTOS, CPF 04415793967 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: BENEDITO SCHULLI DE BASTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5608.47. Total do Benefício R\$ 5608.47
Ato n.139088/24, Pensão por morte, Protocolo 22.596.269-3. Segurado: ZILDA MARIA FONTANA DE BASTOS, CPF 04415793967 - LF 4. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: BENEDITO SCHULLI DE BASTOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 870.34. Total do Benefício R\$ 870.34
Ato n.139096/24, Pensão por morte, Protocolo 22.584.154-3. Segurado: JOSE MAURO DA COSTA, CPF 51034794949 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ESTER ALVES DA COSTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4439.25. Total do Benefício R\$ 4439.25
Ato n.139103/24, Pensão por morte, Protocolo 22.645.218-4. Segurado: MARCOS DOS SANTOS MARCONDES, CPF 56737700900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA SALETE RAMOS MARCONDES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8067.54. Total do Benefício R\$ 8067.54

Curitiba, 9 de setembro de 2024

103846/2024

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 066/2024-SECID

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 22.708.552-5, RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato Administrativo nº 5510/2024 GMS, celebrado com a empresa Tecprinters Tecnologia de Impressões Ltda.

Art. 2º Gestor do contrato: Gerson Luiz Charello, RG nº 3.XXX.816-X.

Art. 3º Gestor suplente: Everaldo Vell, RG nº 4.XXX.488-X

Art. 4º Fiscal do contrato: Magali de Lima Carvalho, RG nº 8.XXX.889-X;

Art. 5º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

103888/2024

PORTARIA Nº 067/2024-SECID

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 18.696.851-4, RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestores do Contrato nº 3438/2024, celebrado com a empresa ROGERIO DOMINGUES DE CAMARGO, no valor de R\$ 267.391,18 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e dezoito centavos), cujo objeto é a execução da obra de reforma na Unidade Local de Sanidade Agropecuária - ULSA, situada à Avenida Manoel Ribas, nº 265, no município de Saposema, Paraná.

Art. 2º Fiscal Titular: Flavia Roberta Roque de Lima Reis, CREA PR n. PR-167081/D;

Art. 3º Fiscal Suplente: Marcelo Cibischini do Amaral Vasconcellos, CREA PR n. PR-22500/D;

Art. 4º Gestor Técnico: Fábio Bahl Oliveira, CREA PR n. PR-89429/D;

Art. 5º Gestor Administrativo: Elisangela Machado Vargas, RG: 5.XXX.585-X.

Art. 6º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

103897/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 090/2024 – SECID/SEEC/SEI/SEFA/SEPL/PARANACIDADE

Súmula: Cria comissão responsável pela Audiência Pública do projeto “Fábrica de Ideias”

O Secretário de Estado das Cidades em exercício, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, a Secretária de Estado da Cultura, o Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário do Planejamento e o Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE em exercício, na forma que dispõe a Lei nº 21.352/2023;

RESOLVEM, de forma conjunta

Art. 1º Criar a comissão responsável pela Audiência Pública do projeto ‘Fábrica de Ideias’ e designar os servidores e colaboradores abaixo relacionados para compor a respectiva comissão:

I – Secretaria de Estado das Cidades (SECID): Gerson Luiz Charello, portador do RG nº 3.XXX.816-X (Presidente) e Cristiane Alves Garcia da Silva, portadora do RG nº 8.XXX.867-X;

II – Secretaria de Estado da Cultura (SEEC): Camila Simoni Junqueira, portadora do RG nº 6.XXX.582-X e Miriam Carla Cunha Pacheco e Silva Tavares, portadora do RG nº 7.XXX.428-X;

III – Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI): Alexandre Modesto Cordeiro, portador do RG nº 1.XXX.135-X e Orion Belmiro, portador do RG nº 7.XXX.044-X;

IV – Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA): Rebeca Carneiro de Mendonça Sanches, portadora do RG nº 8.XXX.904-X – SESP/PR e Luana Carla Falcão Rebouças, portadora do RG nº 20XXXX.045.XXX-9 – SSP/CE;

V – Secretaria do Planejamento (SEPL): Rafael Rauta Buair, portador do RG nº 10.XXX.118-X e Célio José Gonçalves Watter, portador do RG nº 4.XXX.539-X;

VI – Serviço Social Autônomo PARANACIDADE: Virginia Thereza Naline, portadora do RG nº 152.XXX-16 – SESP/PR e Cristiano José Zaclikevicz, portador do RG nº 5.XXX.314-X – SSP/CE;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Valdomiro Hrysay
Secretário de Estado das Cidades, em exercício

Francisco Luís dos Santos
Superintendente Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, em exercício

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Luiz Augusto Silva
Secretário de Estado do Planejamento

103958/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 093/2024/SECID-SESP

O Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5121/2024, bem como a Resolução nº 056/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços

de engenharia de edificações de interesse estadual;

(iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 22.104.982-9;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos de implantação e na execução da construção da Delegacia Cidadã de Paranavai, situada à Rua José Gregório Sobrinho, S/N, no município de Paranavai, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

I – elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

II – indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;

III – definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;

IV – elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.

V – nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VI – designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;

VII – elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;

VIII – autorização da licitação pela DEMANDADA;

IX – realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;

X – homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;

XI – celebração do contrato pela DEMANDADA;

XII – fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.

XIII – gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do

Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º. Caberá:

I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II – à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

104051/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 094/2024/SECID-SESP

O Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5121/2024, bem como a Resolução nº 056/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 19.039.833-1;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - Contratação integrada de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos de implantação e na execução de construção da Delegacia Cidadã, situada à Rua Dona Alba de Souza e Silva, n.º 1980 – Balneário Leblon, no município de Pontal do Paraná, Paraná.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as